



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 23 de fevereiro de 2021.

Ofício GAPRE nº 144/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 7/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a suspensão do prazo de prescrição durante a vigência do Programa de Recuperação Fiscal”*.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 24/02/21

HORA 08:54

ASSINATURA

DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 7/2021

Armação dos Búzios, 23 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a suspensão do prazo de prescrição durante a vigência do Programa de Recuperação Fiscal*”.

O Projeto em comento tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que estejam em débito junto ao Município, referente aos tributos e taxas municipais, tenham oportunidade de quitarem suas dívidas, sem prejuízo do direito do fisco de cobrar futuramente pelos débitos que não forem quitados, que de outra forma poderiam ser fulminados pela prescrição.

*CONSIDERANDO* a iminência do fim do prazo para a inscrição, e efetivo recolhimento, dos tributos de 2016; que somente Lei Complementar pode tratar de prescrição e decadência em matéria tributária, na forma do art. 146, III “b” da Constituição Federal, bem como, que a Lei de Recuperação Fiscal (Lei nº 1.618/2021) visa a adimplência dos contribuintes com os débitos municipais, é de todo pertinente e necessária a aprovação da presente lei.

Assim, verifica-se que o incluso projeto é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos fiscais devidos sem prejuízo à Fazenda Pública, tratando-se ainda de meio de incentivo ao contribuinte, para que busque a regularização de sua situação fiscal.

São estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val

